

Resolução nº 13/2018 – MPC/PA – Colégio

Dispõe sobre o Centro de Apoio Operacional (CAO) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 186 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2016, do Colégio de Procuradores de Contas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, como ramo especializado do Ministério Público Brasileiro, respeitadas as suas características próprias, deve guardar equivalência estrutural com os demais ramos ministeriais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, o Centro de Apoio Operacional - CAO, órgão que tem por objetivo dar apoio técnico jurídico, contábil e em outras áreas afins ao controle externo.

Art. 2º - O CAO terá a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições previstos nesta Resolução, respeitadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - O CAO é órgão auxiliar da atividade funcional do MPC/PA.

Art. 4º - A estrutura organizacional do CAO é composta por:

- I – Coordenador;
- II – Coordenador-Adjunto;
- III - Assessoria Técnica e Administrativa;
- IV – Estagiários.

Parágrafo único. O quantitativo de pessoal será ajustado à realidade administrativa, financeira e orçamentária do MPC/PA, de modo a não prejudicar a rotina de trabalho dos demais órgãos auxiliares e de execução.

Art. 5º - O Coordenador e o Coordenador-Adjunto do CAO, membros do MPC/PA, serão nomeados pelo Procurador-Geral de Contas, após aprovação do Colégio de Procuradores de Contas.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Coordenador-Adjunto será de dois anos, coincidente com o do Procurador-Geral de Contas, admitida uma recondução.

§ 2º - O Coordenador, em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, será substituído pelo Coordenador-Adjunto, observando-se a ordem de antiguidade na carreira nos demais casos.

Art. 6º - São atribuições do CAO:

I - Subsidiar, com elementos técnico-especializados, através de pesquisas, relatórios, gráficos, coletas de dados, análises técnicas e outros meios afins, as Procuradorias do MPC/PA, para melhor desempenho das atividades do órgão;

II - Remeter às Procuradorias informações especializadas, sem caráter vinculativo, através de notas técnicas, para a tomada de providências que entenderem necessárias;

III - Sugerir a celebração de convênios ou termos de cooperação técnica;

IV – Manter banco de dados atualizado com as pesquisas realizadas;

V – Promover, de ofício ou a pedido das Procuradorias, pesquisas sobre assuntos de reconhecida complexidade na área de atuação do controle externo; e

VI - Exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador do CAO:

I - Convocar e presidir as reuniões do CAO;

II - Implementar e acompanhar os planos, programas e projetos, zelando para que sejam observadas as políticas e prioridades institucionais definidas no Plano Geral de Atuação;

III – Coordenar as pesquisas, coletas de dados, análises técnicas e outros estudos, dando o devido direcionamento à Assessoria Técnica e Administrativa;

IV- Analisar e autorizar a publicação na *internet* dos estudos técnicos realizados pelo CAO;

V - Apresentar ao Procurador-Geral de Contas propostas e sugestões para a área de atuação do CAO;

VI- Remeter ao Procurador-Geral de Contas e ao Colégio de Procuradores de Contas, anualmente ou quando solicitado, relatório das atividades do CAO; e

VII – Delegar ao Coordenador-Adjunto funções compatíveis com a sua condição.

Art. 8º - São atribuições da Assessoria Técnica e Administrativa:

I – Realizar os estudos, pesquisas e coletas de dados e elaborar notas técnicas e outros documentos relacionados às atribuições do CAO;

II – Atualizar continuamente o banco de dados com os estudos realizados pelo CAO; e

III – Efetivar as atividades definidas pelo Coordenador, de modo a realizar as atribuições do CAO.

Art. 9º - Qualquer Procuradoria poderá solicitar diretamente o apoio técnico do CAO, cujos procedimentos internos serão definidos por ato próprio do Coordenador.

Art. 10 - Incumbe ao Procurador-Geral de Contas do MPC/PA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, providenciar espaço físico, material e equipamentos necessários para o funcionamento do CAO.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de novembro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS